CENTRAL DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0510.1468/2026/SEMOBI/PMI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 06/2026-CL/PMI

Registro de Preços para futura contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar os serviços de manutenção predial e pequenas reformas, contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária a execução do serviço contratado, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritosno Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas secretarias e órgãos pertencentes a prefeitura Municipal de Itaubal, conforme as condições estabelecidas noTermo de Referência – Anexo I deste Edital.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA: 17/09/2026.

HORA: 08: 00 min.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DE APOIO
Dúvidas e esclarecimentos:
cl.itaubal.obras@gmail.com

LOCAL DE REALIZAÇÃO:
A participação nesta concorrência eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico (licitações-e2) e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026 - CL/PMI
Processo Administrativo nº 0510.1468/2026 SEMOB/PMI

A **Prefeitura Municipal de Itaubal**, Estado do Amapá, por intermédio **da Central e Licitações**, representada pela e Equipe de Apoio, designados pela DECRETO Nº 025/2024-PMI de 07 de fevereiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, abaixo indicados, fará licitação na modalidade **Concorrência,** na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de empreitada por preço global, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, através do email: cl.itaubal.obras@gmail.com, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. **Este procedimento licitatório obedecerá às disposições** nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e, DECRETO Nº 024/2024-PMI de 07 de fevereiro de 2024, legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SEÇÃO I - OBJETO.

1.1 O presente instrumento objetiva **Registro de Preços para futura contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar os serviços de manutenção predial e pequenas reformas,contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária a execução do serviço contratado, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas secretariase órgãos pertencentes a prefeitura Municipal de Itaubal, conforme as condições estabelecidas noTermo de Referência – Anexo I deste Edital**

1.2 A contratação do objeto desta Licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao PROJETO BÁSICO e TERMO de REFERÊNCIA, anexo I deste Edital e, as normas vigentes que a ele se aplicam.

1.3 Todos os serviços devem ser realizados em estrita consonância com o termo de referência e projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilhas BDI e Encargos Sociais anexos, que fazem parte integrante deste edital, devendo ser seguidos com rigor, disponíveis no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Itaubal/AP.

1.4 Ao participar deste procedimento licitatório os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.5 A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários, bem como deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar.

1.6 A licitação será em único Lote, conforme tabela constante no termo de referência.

1.7 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.8 É responsabilidade da licitante, refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato, edital de Licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vícios construtivos, de acordo com a legislação aplicável.
1.9 A empresa deve fornecer os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução da obra, todo o material, bem como a mão de obra, ferramentas e equipamentos para execução, ou seja, possuir em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado e meios para desenvolver o serviço e efetuar a limpeza diária do local logo após o término do serviço.
1.10 A licitante contratada deverá proporcionar proteção coletiva, prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com máquinas e equipamentos, e a sinalização obrigatória de advertência de obra, através de cones, fitas, cavaletes, pedestais com iluminação, placas de advertência, grades de proteção, tapumes, sinalizadores luminosos etc., sendo a única e exclusiva responsável por eles.
1.11 A obra/serviço será liberada somente após a vistoria, fiscalização do engenheiro responsável pela obra.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do agente de contratação em sentido contrário.

1.12 DO REGISTRO DE PREÇOS
1.12.1 O presente processo será regido pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal n° 11.462/2023, tendo como finalidade *permitir a contratação futura e gradativa dos serviços conforme necessidade e disponibilidade* orçamentária da Administração.
1.12.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas em lei.
1.12.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a utilização dos serviços registrados conforme conveniência e oportunidade administrativa.

SEÇÃO II - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.

2.1. A sessão pública da concorrência, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário, abaixo discriminados:

Nº DA LICITAÇÃO: 1099979

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS dia 03/09/2026 às 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/09/2026 ás 08h00min.

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

2.3. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto, neste ato fixados em R$ **6.434.688,64 (seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centésimos**) serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte /classificação orçamentária:

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
Secretaria Municipal De Obras E Infraestruturas	04.122.1203.2-011	Manutenção Geral Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Obras E Serviços Públicos.	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	500
Secretaria Municipal De Obras E Infraestruturas	04.122.1203.2-011	Manutenção Geral Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Obras E Serviços Públicos.	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	706
Secretaria Municipal De Administração	04.122.0052.2-007	Manutenção Geral Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Administração E Finanças.	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	500
Secretaria Municipal De Administração	04.122.0052.2-007	Manutenção Geral Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Administração E Finanças.	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	706
Secretaria Municipal De Assistência Social	08.244.0124.2-062	Manutenção Das Atividades	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De	500

		Administrativas Da Semas.	Terceiros – Pessoa Jurídica	
Secretaria Municipal De Assistência Social	08.244.0124.2-062	Manutenção Das Atividades Administrativas Da Semas.	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	706
Fundo Municipal De Assistência Social	08.122.0052.2-071	Manutenção Das Atividades Do Fundo Municipal De Assistência Social	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	500
Fundo Municipal De Assistência Social	08.122.0052.2-071	Manutenção Das Atividades Do Fundo Municipal De Assistência Social	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	706
Secretaria Municipal De Educação	12.361.0052.2-013 12.365.0402.2-017	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação, Escolas Municipais E Conselhos Municipais De Educação	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	500
Secretaria Municipal De Educação	12.361.0052.2-013 12.365.0402.2-017	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação, Escolas Municipais E Conselhos Municipais De Educação	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	706
Fundo De Desenvolvimento Da Educação Básica-Fundeb	12.361.0403.2-019	Manutenção Das Atividades Administrativas Do Fundeb 30%	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	500
Fundo De Desenvolvimento Da Educação Básica-Fundeb	12.361.0403.2-019	Manutenção Das Atividades Administrativas Do Fundeb 30%	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	706
Secretaria Municipal De Saúde	10.301.0067.2-027	Manutenção Das Atividades Da Semsa	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	500
Secretaria Municipal De Saúde	10.301.0067.2-027	Manutenção Das Atividades Da Semsa	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	706
Fundo Municipal De Saúde	10.301.0067.2-037	Manutenção Do Fms Com Outras Despesas Variáveis	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De	500

			Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fundo Municipal De Saúde	10.301.0067.2-037	Manutenção Do Fms Com Outras Despesas Variáveis	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	706

SEÇÃO IV – DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.1.1 Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

4.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha

sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.1.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.1.9 **É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;**

4.1.10. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

SEÇÃO V – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

5.1 Para finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, o **MUNICÍPIO** fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade;

5.2 O **LICITANTE** obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital;

5.3 **O MUNICÍPIO** e o **LICITANTE,** quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

5.4 **O MUNICÍPIO** e o **LICITANTE,** quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

5.5 É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais;

5.6 **O LICITANTE** fica obrigado a notificar **o MUNICÍPIO**, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

5.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções

administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais;

5.8 O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

5.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

5.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

SEÇÃO VI – DO DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o **participante deve declarar:**

6.1.1. Que possui enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.1.2. Que, no presente ano-calendário, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.2. A ausência dessas declarações, no momento da apresentação da proposta, significará a renúncia da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006;

6.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal n° 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior ao menor preço apurado no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

6.5. No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes que se encontrem na situação de empate, de mesmo enquadramento empresarial, na ordem classificatória, para o exercício do direito aqui previsto;

6.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance;

6.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação;

6.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições

quanto à regularidade fiscal e trabalhista têm assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a partir da declaração de vencedor da licitação, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade;
6.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação;
6.9. Não haverá tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese do art. 4º, § 1º, II, da Lei Federal nº 14133/2021.

SEÇÃO VII – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
7.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
7.3. Poderão participar do certame sob a forma de Consórcios e Cooperativas, os licitantes que assim se propuserem, seguindo os critérios descritos no Artigo nº 15 e nº 16, da Lei Federal nº 14.133/2021, que satisfaçam todas as exigências do presente Edital.
7.4. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas;
7.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, *no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para* efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;
7.6. Na fase de habilitação:
7.6.1. Mesmo que participem em consórcio, no que se refere à habilitação jurídica e regularidade fiscal, todas as empresas consorciadas devem apresentar os documentos que comprovam o atendimento desses requisitos de forma individual.
7.6.2. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

7.6.3. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;
c) Diante desse cenário, a exigência de acréscimo de 30% (quinze por cento) sobre os índices econômico-financeiros requeridos para licitantes individuais mostra-se adequada;

7.6.4 A assinatura do contrato será condicionada à:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

SEÇÃO VIII – DO CREDENCIAMENTO

8.1 Os interessados.1 em participar deste Concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Banco do Brasil S/A (BB), por meio do sítio https://licitacoes- e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/.

8.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil (licitações-e2), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.2 Os interessados em se credenciar no aplicativo (licitações-e2) poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil S.A., telefone: 0800 729 0001, ouna cartilha de fornecedores, disponível na opção "introdução às regras do jogo" do sítio https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/para-compradores.

8.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CENTRAL DE LICITAÇÕES-CL/PMI responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.4 A concorrência será conduzida pela Central De Licitações-CL/PMI com apoio técnico/operacional do Banco do Brasil S/A (licitações-e2), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

8.5 **licitante também deverá ser credenciado junto ao registro cadastral SICAF;**

8.6 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

8.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 O credenciamento junto aos provedores dos sistemas é de responsabilidade do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

8.10 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentesde uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.11 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

8.12 É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo concorrência eletrônico.

8.13 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, bem como em relação a qualificação técnica, em que a qualificação da matriz pode ser usada para a filial e vice-versa, por se tratar da mesma pessoa jurídica. As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

8.14 Poderão participar da presente licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

SEÇÃO IX–DO ENVIO DA PROPOSTA

9.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta de preços contendo valor global para execução da obra e demais documentos até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 Os itens das propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no objeto deste Edital serão desconsideradas.

9.5 Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

b) valor global para execução do objeto deste edital, cotado de acordo com a unidade medida, em moeda corrente nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o preço.

c) Planilha Orçamentária adequada ao valor da proposta;

9.6 Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

9.7 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

9.7.1 Contiver vícios insanáveis;

9.7.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
9.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.7.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
9.8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
9.8.1. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
9.9. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.
9.10. Nas contratações de serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.
9.11. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.
9.12. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.
9.13. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
9.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
9.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
9.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
9.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
9.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.19. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
9.20. Além da documentação acima citada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, utilizando como base a planilha orçamentária constante no caderno de especificações técnicas elaborado pela SEMOBI/PMI, com os valores adequados à proposta vencedora

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do agente de contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

10.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

10.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

10.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.13 No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.

10.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.16 Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.17 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.18 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.19 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.20 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21 Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.23 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.25 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.26 Durante o prazo de negociação a licitante vencedora deverá encaminhar, EXCLUSIVAMENTE, por meio do sistema gerenciador da licitação licitacoes-e2.bb.com.br sua proposta de preços (envie a proposta readequada ao último lance ofertado), bem como o cronograma físico financeiro e a composição do Detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) Na proposta de preços deverá estar especificado o Valor Global de materiais e o valor global de mão de obra; CONCOMITANTEMENTE, com os documentos de habilitação exigidos no edital em até 60 (sessenta) minutos. sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.27 A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa, ou por seu representante legal, devendo, neste caso, ser anexada a respectiva procuração

10.28 Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, inclusive composição de BDI, sob pena de não aceitação da proposta.

10.29 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.30 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e

julgamento da proposta e habilitação.

SEÇÃO XI – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A licitante adjudicatária prestará ao Município de Itaubal garantia para execução da obra no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado. A critério da licitante, pode ser prestada garantia em uma das modalidades previstas nos incisos do §1°, do art. 96, da Lei nº 14.133/2117. A garantia somente será exigida para assinatura do contrato, na data determinada pelo Município. Caso a licitante não preste a garantia ou a faça através de título da dívida pública em desacordo com o que determina o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.
11.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
11.3 Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
11.4 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras nas contratações regidas pela Lei 14.133/21.
11.5 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

SEÇÃO XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

SEÇÃO XIII – GARTANTIA DE PROPOSTA – REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO

13.1 Será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta para o LOTE, como requisito de PRÉ-HABILITAÇÃO, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
13.2 A garantia de proposta será correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação.
13.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
13.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
13.5 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021.
13.6 A proponente que optar por caução em dinheiro, como modalidade de garantia de proposta do subitem anterior, deverá efetuar o pagamento através do BANCO DO BRASIL, Agência: 4435-0, Conta Corrente: 149944-6, em favor da Prefeitura Municipal de Itaubal/AP.

SEÇÃO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação da licitante vencedora deverá ser anexada via sistema após a fase de lances, em arquivos separados por documento, conforme solicitado abaixo.

14.1.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelo licitante arrematante, nos termos do art. 63, II, da Lei 14.133/2021.

14.2 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

14.3 Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021):

14.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

14.4.1. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

14.4.1.2 Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (dos sócios administradores, em especial do sócio responsável por assinar pelo licitante);

14.4.1.3 Estatuto ou contrato social;

14.4.1.4 Todo ato constitutivo autenticado ou consolidada;

14.4.1.5 Comprovação de existência jurídica da pessoa - Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto (art. 66, caput).

14.5 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI DE Nª 14.133/2021).

14.5.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.5.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.5.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.5.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição,

sob pena de inabilitação.
14.5.9 certidão Negativa de Execução Fiscal da procuradoria do Município de Itaubal.

SEÇÃO XV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
15.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
15.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
15.4 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, de todos os atos averbados, contendo todos os dados de movimentação arquivamentos da licitante interessada em participar deste referido certame as documentações deverão estar com a validade máxima de 30 (trinta) dias.
15.5 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
15.6 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
15.7 Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
15.8 Comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

15.9 As empresas, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
15.10 Declaração com relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. ANEXO -XI

SEÇÃO XVI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1 Comprovação de Registro e de Regularidade referente à Pessoa Jurídica e de seu(s) responsável(is) técnico(s) ao presente exercício, expedida pelo Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do domicílio ou sede da empresa;

16.2 Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, possuidor de aptidão para a atividade principal (execução da obra objeto deste edital) e para responder tecnicamente pelos serviços previstos no edital (indicando, inclusive, o nome e número de inscrição junto entidade profissional competente), cujo nome virá a constar no Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa à obra em questão;

16.3 Comprovação de que o profissional habilitado indicado no tópico, pertence ao quadro de empregados da empresa na data fixada para recebimento dos envelopes desta licitação, através de apresentação cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou através de cópia autenticada de contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre profissional e a empresa licitante, juntamente com ART ou RRT de Cargo e Função do responsável técnico; caso o profissional em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, ou ainda documento equivalente e hábil).

16.4 A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de **serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva**, comprovando experiência de **36 (trinta e seis) meses** na prestação de serviços de mesma natureza de acordo com a art. 67 §5 da Lei nº 14.133.

NOTA 1: - De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado em 30/10/2019 no Acórdão N 2652/2019 – TCU – Plenário, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório. c) Declaração de que: (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação), (ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

16.5 Atestado de Capacidade Técnica operacional-Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução em características, quantidades e prazos, principalmente quanto aos itens de maior relevância técnica de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021. Além de corresponder a execução de 40% de área total destes itens, que são:

Parcela(s) de maior relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT 40%
7.1	PASSARELA EM MADEIRA DE LEI COM ESTEIO DE 2,00M, COM 1,50M DE LARGURA	M	200
13.4.1	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. UN AF 02/2025 PS	UM	180

Engenharia e Agronomia ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do domicílio ou sede da empresa;

16.2 Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, possuidor de aptidão para a atividade principal (execução da obra objeto deste edital) e para responder tecnicamente pelos serviços previstos no edital (indicando, inclusive, o nome e número de inscrição junto entidade profissional competente), cujo nome virá a constar no Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa à obra em questão;

16.3 Comprovação de que o profissional habilitado indicado no tópico, pertence ao quadro de empregados da empresa na data fixada para recebimento dos envelopes desta licitação, através de apresentação cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou através de cópia autenticada de contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre profissional e a empresa licitante, juntamente com ART ou RRT de Cargo e Função do responsável técnico; caso o profissional em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, ou ainda documento equivalente e hábil).

16.4 A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de **serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva**, comprovando experiência de **36 (trinta e seis) meses** na prestação de serviços de mesma natureza de acordo com a art. 67 §5 da Lei nº 14.133.

NOTA 1: - De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado em 30/10/2019 no Acórdão N 2652/2019 – TCU – Plenário, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório. c) Declaração de que: (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação), (ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

16.5 Atestado de Capacidade Técnica operacional-Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução em características, quantidades e prazos, principalmente quanto aos itens de maior relevância técnica de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021. Além de corresponder a execução de 40% de área total destes itens, que são:

Parcela(s) de maior relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT 40%
7.1	PASSARELA EM MADEIRA DE LEI COM ESTEIO DE 2,00M, COM 1,50M DE LARGURA	M	200
13.4.1	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. UN AF 02/2025 PS	UM	180

14.1	GRAMA SINTETICA	M²	880

NOTA 2: De acordo com Art. 67 da Lei nº 14.133/2021: Define que a comprovação da capacidade técnico-operacional se dá por meio de documentos que atestem a execução de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores ao objeto licitado.

16.6 **Atestado** de Capacidade Técnica – Profissional, em nome do responsável técnico da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou prestação de serviços semelhantes ao desta licitação.

Parcela(s) de maior relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT 40%
7.1	PASSARELA EM MADEIRA DE LEI COM ESTEIO DE 2,00M, COM 1,50M DE LARGURA	M	200
13.4.1	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. UN AF 02/2025 PS	UM	180
14.1	GRAMA SINTETICA	M²	880

ATENÇÃO – Observações quanto as tens 16.5 e 16.6 sob pena de desclassificação: 1 - Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto. 2 - O atestado de capacitação técnico-profissional deverá vir acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) e conter (mencionar) obrigatoriamente área, prazo de execução com data (dd/mm/aa), contendo também os seguintes requisitos mínimos: 01 – Nº do Contrato; 02 – ART/RRT nº; 03 – Objeto do contrato; 04 – Empresa Contratada; 05 – Contratante dos serviços; 06 – Proprietário do empreendimento; 07 – Período de execução (início e fim); 08 – Endereço dos serviços; 09 – Descrição das atividades desenvolvidas (devendo ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais "mencionar a unidade de medida" e porte dos serviços executados); 10 – Responsável técnico e nº do registro no órgão competente.

OBS: Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de 40 % dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens abaixo indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021.

16.7 Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação

Comprovados através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, que comprove a experiência prévia em execução de obra.
16.8 Serão inabilitadas às empresas que apresentarem atestados de Capacidade Técnica emitidos por Empresas que estejam Declaradas Inidôneas.
16.9 VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA. Os interessados em participarem desta licitação, deverão agendar a visita técnica junto a secretaria Municipal de Obras, até 03 (três) dias Úteis anteriores a abertura do certame, no horário das 09:00 às 15:00 horas, no endereço de e-mail: cl.itaubal.obras@gmail.com.
16.10 A visitação técnica deverá ser realizada por um representante credenciado pelo interessado, cuja credencial será retida para juntada nos autos do processo licitatório. A visita será acompanhada pelo representante do Departamento Municipal de Obras, e, o(s) interessados (s) deverá (ão) comparecer(em) na data e horário agendado. Ao final da visita técnica, será expedido Atestado de Visitação Técnica. Caso a empresa opte pela não realização da visita técnica, deverá ser elaborado e apresentada a **"Declaração de Visita Técnica - Facultativa"**, conforme modelo em anexo.

16.11 **DECLARAÇÃO DA EMPRESA DE QUE, SE VENCEDORA:**
a) Manterá, na gerência do serviço, objeto desta licitação, o Profissional Habilitado indicado de conformidade com o tópico 16.5, supra.
b) Disporá de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação; e
c) Assumirá inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;
16.12 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
16.13 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
16.14 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
16.15 0 interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
16.16 DECLARAÇÃO com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
16.17 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e

endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando eles tiverem validade para todas as filiais e matriz.

16.18 A licitante deverá apresentar consultas conforme determina o art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016:

a) Extrato/print da tela do computador onde consta a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU: https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/.

b) Extrato/print da tela do computador onde consta a consulta no Portal da Transparência - Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União na ala "Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)" http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao =asc.

c) Extrato/print da tela do computador onde consta a Consulta ao SICAF:https://www3.comprasnet.gov.br/sicafb/public/pages/consultas/consultar RestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf, sendo a Declaração e o CRC.

d) Extrato/print da tela do computador onde consta a Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

e) Consulta da situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência.

16.19 As informações contidas nos documentos retro citados estarão sujeitas à comprovação mediante diligência nos termos do art. 64, 1 e II da Lei nº. 14.133/2021.

16.20 SICAF- Sistema de cadastramento unificado de fornecedores.

16.21 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para análise da(s) proposta(s) de preço(s) e da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, caso julgue necessário.

16.22 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.23 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

16.24 A habilitação do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para avaliação do Presidente envio da Comissão/Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do de lances.

IMPORTANTE: Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI13, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pela Agente de Contratação.
Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original. Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
16.26 O Presidente da Comissão/Agente de Contratação efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

SEÇÃO XVII – DOS RECURSO ADMINISTRATIVOS

17.1 Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, 1 da Lei nº 14.133/2021):
I- Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
17.2 Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei n 14.133/2021):
I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração vencedora da empresa ora arrematante sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.
17.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
17.4 Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
17.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021);
17.6 Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões;
17.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
17.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art.165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
17.8 Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021);
17.9 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº

14.133/2021caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº14.133/2021);
17.9.1 0 recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
17.10 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021);
17.11 0 recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
17.12 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

SEÇÃO XVIII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
18.3 0 motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
18.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
18.5 A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato;
18.6 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

SEÇÃO XIX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Homologado o resultado do certame, será lavrada a respectiva Ata de Registro de Preços, que terá vigência de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.**
19.2 A Ata de Registro de Preços terá caráter vinculativo, obrigando os fornecedores registrados

a manter os preços, prazos, condições de fornecimento e demais obrigações nela estabelecidas, durante todo o período de sua vigência.

19.3 A formalização da Ata de Registro de Preços será realizada por meio do sistema eletrônico e devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, garantindo a publicidade, a transparência e o controle dos atos administrativos.

19.4 A adesão por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, denominada "carona", poderá ser autorizada, desde que observadas as condições e limites estabelecidos no art. 86 da Lei n 14.133/2021, mediante anuência prévia do órgão gerenciador e autorização da autoridade competente do Município de Itaubal.

19.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações, podendo a Prefeitura Municipal de Itaubal utilizar outros meios legalmente previstos para a contratação do objeto, desde que devidamente justificada a vantajosidade, nos termos da legislação vigente.

19.6 A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante a emissão de Ordem de Serviço ou instrumento contratual equivalente, conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na Ata e no Termo de Referência.

19.7 Os preços registrados poderão ser revistos, atualizados, cancelados ou ajustados, nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nos casos de alteração dos preços praticados no mercado, perda da vantajosidade ou descumprimento das obrigações assumidas, conforme os arts. 82 a 86 da Lei n° 14.133/2021.

19.8 O fornecedor registrado poderá ter seu registro cancelado, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento das condições da Ata, não manutenção das condições de habilitação ou aplicação de sanções administrativas.

SEÇÃO XX – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1 No prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar o termo de contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL/AP do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital;

20.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

20.1.2 O início da execução do objeto será do primeiro dia útil, após a emissão da ordem de serviço.

20.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

20.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes,

atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
20.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos;
20.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante;
20.5 Os serviços deverão ser prestados conforme o cronograma físico financeiro;
20.6 A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, na assinatura do contrato, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora (arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021);
20.7 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia, nos termos art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
20.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021);
20.9 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);
20.10 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
20.11 Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
20.11.1 0 contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021; 17.13. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021); 20.12 No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

SEÇÃO XXI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 O objeto será recebido (artigo 140, caput, da Lei nº 14.133/2021):
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
21.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em

desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
21.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

SEÇÃO XXII – DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1 No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):
a) Fornecimento de bens;
b) Locações;
c) Prestação de serviços;
d) Realização de obras.
22.2 A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá - TCE/AP, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
a) Grave perturbação da ordem, emergência ou calamidade pública;
b) Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
c) Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
d) Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
e) Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
22.3 A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021);
22.4 A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021);
22.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021);
22.6 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021);
22.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021);

22.8 Os seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9°):
I - Empreitada por preço global;
II - Empreitada integral;
III - Contratação por tarefa;
IV - Contratação integrada;
V - Contratação semi-integrada.
22.8.1 A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 8º). 19.9. 0 pagamento das faturas relativas à execução dos serviços será efetuado a cada período de 30 (trinta) dias conforme cronograma físico-financeiro, através de medição realizada pela fiscalização e ou órgão competente mediante apresentação da respectiva nota fiscal;
22.9 Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária; 19.10. A empresa apresentará fatura da etapa efetivamente executada à Prefeitura Municipal de Itaubal/AP, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços faturados. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação. Após a fatura será encaminhada para o devido pagamento em 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento provisório/definitivo;
22.10 O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da contratada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra;
22.11 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021;
22.12 As cláusulas do contrato estarão dispostas no modelo do contrato anexo a este edital.

SEÇÃO XXIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1 0 licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa:
b.1) compensatória; e
b.2) mora;
c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

23.4 São circunstâncias agravantes:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
d) a reincidência.

23.5 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

23.5.1. Para efeito de reincidência:

a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período superior a cinco anos;
c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

23.6. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;
b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
c) reparar o dano antes do julgamento;
d) confessar a autoria da infração.

23.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

23.7 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.8 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 22.1, observando os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
23.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) cobrado judicialmente.
23.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos.
a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
c) até 02 (dois) meses) se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
d) até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
e) até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
f) até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
23.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:
a) até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
b) até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
c) até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
d) até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
e) até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de

agosto de 2013. 21.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item "22.11." deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO XXIV – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei n 14.133/2021);
24.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência;
24.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
24.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
24.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
24.6 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

SEÇÃO XXV – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1 A responsabilidade pela execução da obra é da CONTRATADA, entretanto deverá o setor de engenharia da Administração Pública fiscalizar o serviço;
25.2 A fiscalização do serviço estará vinculada ao setor de Engenharia e Arquitetura do Município, partindo da proposta de que as medições e a entrega final da obra, assim como o pagamento das parcelas devidas em virtude da execução dos serviços, estarão condicionadas a apresentação do documento "DIÁRIO DE OBRA".

SEÇÃO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
26.2 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
26.3 É facultado ao agente de contratação, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;
26.4 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório;

26.5 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Itaubal/AP, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem em feriados ou finais de semanas;
26.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021; 23.7. Essa concorrência poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública;
26.7 O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta Licitação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes;
26.8 0 licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.
26.9 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente edital, deverão ser dirigidas, ao Agente de Contratação com antecedência mínima de 03 (três) dias da data limite para abertura.
26.10 O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/2021.

SEÇÃO XXVII – DOS ANEXOS

27.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
27.2 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
27.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
27.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Ferreira Gomes para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Estudo Técnico Preliminar -ETP
Anexo II – Termo de Referência
Anexo III – Proposta de Preços
Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente da Proposta
Anexo V – Declaração Unificada
Anexo VI – Declaração assinada por profissional Habilitado da área contábil
Anexo VII - Aplicação dos Artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006
Anexo VIII – Declaração de Realização de Vistoria técnica
Anexo IX – Despensa de Vistoria técnica
Anexo X-Declaração De Não Vínculo
Anexo XI-Declaração **De Contratos Firmados Com A Iniciativa Privada E Com A Administração Pública**

Anexo XII- Minuta de Contrato
Anexo XIII- Minuta da Ata de Registro de Preço

A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaubal será competente para resolver os casos omissos e expedir normas, instruções e orientações a serem observadas obrigatoriamente neste Edital.

Itaubal de /AP, 31 de agosto de 2026.

LORENA FRANKLIN F. PICANÇO
Coordenadora de Licitação
Decreto n° 037/2025-GAB-PMI

ALINE DA SILVA ARAÚJO
Chefe de Padronização de Documentos
Decreto nº 0359/2025 – GAB/PMI

Anexo I – ETP (Estudo Técnico Preliminar), Anexo II - Projeto Básico, Anexo III – Especificação técnica, Anexo IV - Estudo Preliminar, Anexo V – Memorial descritivo e Anexo VI – Planilha orçamentaria estarão anexadas ao SISTEMA.

Anexo I – ETP (Estudo Técnico Preliminar)

INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo fornecer as bases e justificativas para a contratação de serviços especializados de manutenção predial, que são essenciais para garantir a integridade estrutural e o funcionamento adequado das instalações de edifícios públicos. A manutenção predial, em suas diversas modalidades, é uma atividade imprescindível para a preservação da infraestrutura pública, assegurando a continuidade das operações e a segurança dos usuários, seja no âmbito de serviços administrativos ou no atendimento ao público.

A realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva é uma estratégia fundamental para evitar o desgaste precoce das edificações e minimizar a necessidade de intervenções emergenciais, que muitas vezes são mais onerosas e acarretam transtornos à comunidade e aos servidores públicos. Nesse sentido, a manutenção predial atua não só na preservação da saúde estrutural dos edifícios, mas também na criação de um ambiente mais seguro, funcional e confortável para aqueles que frequentam e trabalham nesses espaços.

A falta de um programa de manutenção adequada pode resultar em falhas graves nas infraestruturas, como problemas elétricos, hidráulicos, de ventilação, entre outros, que podem

comprometer a segurança e o desempenho dos serviços públicos. Portanto, a realização periódica de vistorias e a execução de manutenções preventivas são essenciais para evitar riscos à segurança e minimizar custos com reparos emergenciais ou até mesmo a necessidade de reformas completas.

Este estudo técnico preliminar visa, além disso, proporcionar uma análise detalhada das condições atuais dos imóveis, identificar as áreas que demandam atenção imediata e estabelecer um cronograma de execução que contemple as melhores práticas e soluções técnicas, de acordo com as especificidades de cada edificação e os recursos orçamentários disponíveis. O objetivo é garantir que os serviços de manutenção sejam realizados de forma eficaz e eficiente, alinhados com os princípios da administração pública, respeitando as normativas legais e as exigências de segurança, acessibilidade e sustentabilidade.

A manutenção predial, por sua vez, está diretamente ligada à eficiência na gestão pública, pois, ao prolongar a vida útil dos bens públicos, contribui para uma maior utilização racional dos recursos públicos e para o atendimento de forma contínua à população. Com a adequada conservação dos imóveis, é possível evitar falhas que resultem em interrupções nos serviços prestados e, consequentemente, garantir o bem-estar de todos que dependem dessas instalações para o exercício de suas atividades.

Por fim, este estudo técnico preliminar busca fornecer todas as informações necessárias para embasar a contratação dos serviços de manutenção predial, proporcionando uma solução que atenda às necessidades urgentes, mas também que tenha um caráter preventivo, garantindo a preservação dos bens públicos e promovendo a segurança e qualidade no atendimento ao público e aos servidores.

Este estudo também tem a finalidade de subsidiar o procedimento administrativo para a contratação dos serviços de engenharia, fornecendo embasamento técnico para a elaboração do Termo de Referência, conforme os preceitos do art. 6º, inciso XX, e art. 18, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021. Com base nesses dispositivos legais, a análise conduzida neste documento prioriza os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e sustentabilidade, buscando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Itaubal conta com uma estrutura física composta por diversos prédios e instalações públicas destinados ao atendimento direto da população e ao suporte

administrativo do Município. Integram essa infraestrutura as Sedes Administrativas, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, Secretarias Municipais, Creches, quadras e equipamentos comunitários.

Essas edificações encontram-se sujeitas à ação contínua do tempo, ao desgaste natural decorrente do uso diário por servidores e munícipes, bem como às intempéries climáticas características da região amazônica (alto índice pluviométrico e forte radiação solar). Atualmente, identificam-se demandas reprimidas e surgimentos constantes de patologias construtivas, tais como:

- Infiltrações em coberturas, lajes e calhas;
- Danos e desgastes em instalações elétricas (risco de curtos-circuitos e sobrecargas);
- Obstruções e vazamentos em redes hidráulicas e sanitárias;
- Desgastes de pintura e revestimentos;
- Falhas em esquadrias, portas, fechaduras e vidraçarias.

A Administração Pública Municipal não dispõe de quadro próprio suficiente de pessoal especializado (pedreiros, eletricistas, encanadores, pintores e mestres de obras), tampouco de maquinário, logística e suprimentos contínuos para a execução direta e célere de tais intervenções.

A ausência de uma contratualização centralizada e contínua para manutenção preventiva, corretiva e execução de pequenas reformas traz como consequências:

- Risco à integridade física e à segurança: Potenciais acidentes com servidores e cidadãos devido a falhas estruturais, elétricas ou hidráulicas
- Prejuízo à continuidade do serviço público: Interrupção temporária de atendimentos em postos de saúde ou paralisação de aulas por falta de condições mínimas de habitabilidade e salubridade;
- Infiltrações e depreciação patrimonial: Agravamento de pequenos danos que, se não corrigidos de imediato, geram reformas estruturais de alto custo para o erário municipal no futuro (perda de eficiência do gasto público);
- Ineficiência administrativa: A abertura de múltiplos processos licitatórios pontuais a cada vazamento ou avaria gera morosidade e ferimento ao princípio da economia processual.

LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Dada a natureza do problema a ser resolvido, estimou-se que, como solução:

Solução 1: Realização de licitação na modalidade Concorrência, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), para **MANUTENÇÃO PREDIAL E PEQUENAS REFORMAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL**. Esta solução permite ampla competitividade, possibilita a contratação conforme demanda, garante maior controle técnico sobre a execução dos serviços e assegura atendimento contínuo às necessidades.

• **Solução 2:** Realização de licitação na modalidade concorrência, com disputa aberta ou híbrida, para contratação direta por lote único ou por lotes distintos, sem utilização do Sistema de Registro de Preços. Essa alternativa permite a contratação imediata da empresa vencedora para execução integral do objeto, porém limita a flexibilidade orçamentária e operacional, podendo gerar necessidade de novos certames caso surjam demandas adicionais ao longo do período.

Após análise das soluções apresentadas, considerando os custos do ciclo de vida do objeto, a necessidade contínua e gradual de execução dos serviços, a variação das demandas ao longo do ano e a necessidade de planejamento eficiente, conclui-se que a Solução 1 – Concorrência para Registro de Preços – é a mais adequada.

A escolha pelo SRP proporciona:

• maior flexibilidade na execução;
• economicidade por meio de contratações sob demanda;
• planejamento financeiro adequado;
• eficiência no atendimento às frentes de serviços;
• padronização técnica para intervenções em múltiplos trechos de vias.

Assim, é recomendada a realização da concorrênica **com SRP** para atendimento das necessidades de infraestrutura viária do Município de Itaubal/AP.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base em pesquisas de preços realizadas junto ao SINAPI - 05/2026 - Amapá, ORSE - 03/2026 – Sergipe, SEDOP – 03/2026 - PARÁ estima-se o custo total da contratação de R$ 6.434.688,64 (seis milhões quatrocentos e trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), considerando as quantidades previstas para aquisição do objeto.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
No valor descrito no item 5.1, foram adotados os parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/2021.

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura consiste na realização de licitação na modalidade concorrência, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), para construção de manutenção predial na área ribeirinha nas comunidades no Município de Itaubal-AP.

Essa estratégia permite:

• Planejamento contínuo e flexível: O SRP possibilita que os serviços sejam executados conforme a necessidade real do município, sem obrigatoriedade de contratação imediata de todos os itens, otimizando a aplicação dos recursos públicos;

• Segurança jurídica: A concorrência é a modalidade adequada para serviços de engenharia, conforme a Lei nº 14.133/2021, garantindo aderência técnica às especificações e maior controle sobre a execução;

• *Custo competitivo: A ampla disputa proporcionada pela Concorrência aumenta a* competitividade entre empresas especializadas, possibilitando a obtenção de melhores preços e condições executivas;

• Eficiência operacional: A contratação por SRP permite que as frentes de serviços sejam acionadas de forma programada ou emergencial, conforme prioridades definidas pela Administração;

• Modelo de contratação:

1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme frentes de trabalho estabelecidas pela Administração, evitando desperdícios, paralisações e garantindo maior eficiência operacional.

2. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos materiais, da mão de obra e dos equipamentos utilizados, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes do

Termo de Referência e das normas técnicas aplicáveis aos serviços de engenharia.

3. As execuções ocorrerão conforme demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente pela Prefeitura Municipal de Itaubal/AP, observando as quantidades registradas na Ata de Registro de Preços.

4. A solução inclui fiscalização e acompanhamento técnico, executados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, os quais verificarão a conformidade dos serviços, registrarão medições, avaliarão a qualidade dos materiais empregados e adotarão providências diante de eventuais não conformidades.

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA OPERACIONAL

Justificativa da Exigência de Comprovação de Experiência Operacional Mínima de 36 (Trinta e Seis) Meses

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada em múltiplas áreas (elétrica, hidrossanitária, alvenaria, pintura, esquadrias, carpintaria, etc....), mostra-se tecnicamente necessária a exigência de comprovação de experiência operacional mínima da futura contratada, nos termos a seguir fundamentados.

1. Fundamento normativo

A exigência encontra amparo direto no art. 67, inciso II, e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a Administração, em se tratando de serviços contínuos, a exigir "certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos".

> *Art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021: "Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em*

> *períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos."*

O prazo de 36 (trinta e seis) meses ora fixado observa, portanto, o teto legal máximo admitido pelo dispositivo transcrito, não o extrapolando em nenhuma medida, e é aplicado exclusivamente à espécie "serviços contínuos", categoria em que se enquadra, sem controvérsia, a manutenção predial preventiva e corretiva de caráter permanente ora licitada.

2. Correta interpretação do Acórdão nº 733/2026-TCU-Plenário

O Acórdão nº 733/2026-TCU-Plenário, invocado como reforço desta justificativa, não deve ser lido como autorização genérica e automática para a fixação de prazo mínimo de experiência, tampouco dispensa a Administração do ônus de fundamentação individualizada. O precedente, originado de representação de licitante em certame para contratação de serviço contínuo, consolidou o entendimento de que **a exigência de tempo mínimo de experiência para fins de qualificação técnico-operacional deve estar devidamente fundamentada no próprio Estudo Técnico Preliminar**, à luz das particularidades do objeto contratado.

Nesse sentido, a presente justificativa não se limita a invocar o precedente como fonte de autorização abstrata, mas demonstra, nos itens 3 e 4 a seguir, os elementos concretos e específicos do objeto contratado que tornam necessária e proporcional a exigência de 36 (trinta e seis) meses de experiência mínima, em estrita observância à ratio decidindo fixada pelo Tribunal de Contas da União.

3. Justificativa técnica específica quanto à necessidade e à proporcionalidade do prazo

A manutenção predial contínua, tal como definida no objeto desta contratação, distingue-se de uma simples prestação pontual de mão de obra, por exigir da contratada maturidade organizacional comprovada, apta a assegurar, simultaneamente:

- a) gestão simultânea de equipes multidisciplinares (eletricistas, encanadores, pedreiros, pintores, carpinteiros e mestres de obras) alocadas em diferentes unidades administrativas do Município;

- b) capacidade de resposta a chamados de natureza preventiva e corretiva dentro de prazos definidos pela Administração, o que pressupõe estrutura logística e estoque de materiais já testados em operação continuada;

- c) domínio de rotinas de planejamento de manutenção predial (elaboração de planos de manutenção preventiva, cronogramas de vistoria, registro técnico de intervenções), habilidades que, empiricamente, apenas se consolidam ao longo de ciclos operacionais que ultrapassam um único exercício anual;

- d) capacidade financeira e administrativa de suportar a variação de demanda inerente ao regime de registro de preços, em que a contratada deve manter disponibilidade operacional mesmo em períodos de baixa solicitação, sem descontinuidade de sua estrutura.

Tais elementos demonstram que a exigência de 36 (trinta e seis) meses não decorre de mera transcrição de precedente ou de praxe administrativa, mas de necessidade concreta, correlata à complexidade objetiva do serviço contínuo a ser prestado, guardando estrita proporcionalidade com o vulto e a criticidade do objeto contratado, em atenção aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança da execução contratual (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4. Da não afronta ao caráter competitivo da licitação

A exigência não constitui restrição indevida à competitividade do certame, por observar cumulativamente os seguintes parâmetros normativos e jurisprudenciais:

- a) respeita o teto legal de 3 (três) anos fixado no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, não o excedendo;

- b) admite-se expressamente o somatório de atestados relativos a períodos sucessivos ou não (concomitantes ou não), nos exatos termos do art. 67, § 5º, permitindo que licitantes comprovem o prazo mínimo mediante a soma de experiências obtidas em diferentes contratos e períodos, sem exigência de continuidade ininterrupta;

5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a exigência de comprovação de experiência operacional mínima de 36 (trinta e seis) meses, além de respaldada pelo teto legal do

art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e pela orientação do Acórdão nº 733/2026-TCU-Plenário quanto à necessidade de fundamentação específica no ETP — ora atendida —, revela-se tecnicamente necessária, proporcional à complexidade do objeto contratado e compatível com a preservação da ampla competitividade do certame, não configurando *restrição indevida, mas sim salvaguarda legítima da qualidade e da continuidade dos* serviços públicos de manutenção predial.

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e eventual dos serviços de manutenção predial e pequenas reformas, cujas demandas surgem conforme as necessidades das diversas secretarias e órgãos do Município, não sendo possível definir previamente, com exatidão, os serviços e quantitativos que serão necessários.

O SRP permitirá à Administração realizar as contratações de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade efetiva, promovendo maior eficiência, celeridade e economicidade, evitando a realização de procedimentos licitatórios individualizados para cada serviço.

Os serviços terão seus preços referenciados nas composições e insumos do SINAPI, garantindo maior padronização e controle dos valores contratados.

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços para o objeto pretendido, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da execução dos serviços de manutenção predial e pequenas reformas é justificado pelos seguintes motivos:

- **Melhor gestão financeira:** O parcelamento permite que os recursos orçamentários sejam alocados gradualmente ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, evitando a necessidade de comprometimento imediato de grandes montantes e possibilitando melhor planejamento fiscal do Município;
- **Atendimento gradual das demandas:** As necessidades de intervenções variam conforme as condições climáticas, prioridades administrativas e evolução das frentes de serviço, sendo mais

eficiente executar os serviços de forma programada e conforme o cronograma operacional definido pela Secretaria Municipal de Obras;

- **Redução de desperdícios e de retrabalho:** A execução parcelada evita mobilizações desnecessárias de equipamentos e equipes, reduz riscos de perdas de materiais, e impede a execução de trechos que possam sofrer alterações de projeto ou sofrer intervenções externas;
- **Flexibilidade operacional:** O parcelamento possibilita ajustes na extensão, no quantitativo de serviços e nas frentes de trabalho, adaptando-se às mudanças de demanda, emergências viárias e readequações de prioridade estabelecidas pela Administração Municipal;
- **Compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços:** A natureza contínua e variável das intervenções viárias torna o SRP a forma mais eficiente de contratação, permitindo requisições conforme necessidade, sem gerar ociosidade de contrato ou execução desordenada.

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não dasolução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências a serem adotadas manutenção predial e pequenos reparos no município, incluem os seguintes passos essenciais para assegurar a conformidade legal e a eficiência do processo:

1. Planejamento da Contratação

- Consolidar o diagnóstico das demandas e definir os trechos prioritários a serem atendidos;
- Dimensionar quantitativos estimados conforme estudos técnicos, levantamentos e projeções da SEMOB;
- Verificar a compatibilidade com o Plano de Contratações e com o planejamento orçamentário municipal.

2. Elaboração e Consolidação dos Documentos Técnicos

- Atualizar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Construir o Termo de Referência com especificações técnicas de engenharia, critérios de medição, diretrizes de execução e parâmetros de qualidade;
- Elaborar a Planilha Orçamentária, com composições de custos baseadas no SINAPI/CAIXA e pesquisas complementares.

3. Preparação Jurídica e Administrativa

- Elaborar minutas do Edital da Concorrência, Ata de Registro de Preços e Contrato;
- Realizar Análise de Riscos da contratação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021;
- Submeter a documentação à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer.
- **4. Consulta aos Órgãos de Controle**
- Encaminhar, quando necessário, a documentação completa ao controle interno e demais órgãos competentes para análise prévia;
- Atender eventuais recomendações antes da divulgação do instrumento convocatório.

5. Publicação dos Atos Preparatórios

- Realizar a publicação do aviso de licitação e demais atos no portal da transparência, Diário Oficial e meios oficiais pertinentes;
- Garantir a ampla divulgação para assegurar competitividade.

6. Comissão de Contratação e Gestão

- Designar formalmente a Comissão de Contratação responsável pela concorrência;
- Designar equipe de fiscalização e gestão contratual, com atribuições específicas conforme arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. Organização das Condições para Execução

- Verificar a disponibilidade dos locais a serem atendidos e das condições logísticas necessárias;
- Garantir que a Secretaria de Obras esteja estruturada para acompanhar medições, registros fotográficos, conformidade técnica e controle de qualidade.

Essas providências visam assegurar que todo o processo de contratação, preparação, execução e fiscalização seja conduzido de forma planejada, transparente, eficiente e em conformidade

com as exigências da Lei nº 14.133/2021, garantindo a entrega de serviços de qualidade para a melhoria da infraestrutura do Município de Itaubal/AP.

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratação correlata e/ou interdependente para que o objetivo desta contratação seja atingido.

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, bem como a análise acerca da necessidade e vantagem da contratação para atender às demandas de infraestrutura do Município de Itaubal/AP, verificou-se a plena viabilidade da contratação, considerando os elementos técnicos apresentados e a importância dos serviços para melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e qualidade de vida da população. A solução proposta mostra-se adequada para atender a necessidade pleiteada, permitindo que o Município execute, de forma eficiente e planejada, os serviços de manutenção predial e pequenos reparos.

Neste contexto, a adoção da Concorrência **sob o Sistema de Registro de Preços (SRP)** se justifica destacadamente pela flexibilidade operacional, pela economicidade decorrente da contratação sob demanda, pela competitividade proporcionada pela modalidade e pela possibilidade de planejamento e controle financeiro mais preciso ao longo da vigência da ata. Dessa forma, faz-se necessária a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, assegurando que as necessidades do Município de Itaubal/AP sejam atendidas de modo contínuo, eficiente e alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Itaubal/AP,xx DE xxxxx DE 20xx.

SALOMÃO VIANA DA SILVA
Secretário Municipal De Obras E Serviços Públicos
Decreto Nº 09/2025-PMI

RERINALDO MARQUES DA SILVA JÚNIOR
Engenheiro Civil
Crea-AP: 0319587975

Anexo II – Termo de Referência

1.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Registro de Preços para futura contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar os serviços de manutenção predial e pequenas reformas, contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária a execução do serviço contratado, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas secretariase órgãos pertencentes a prefeitura Municipal

de Itaubal, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme Projeto Básico e especificações técnicas elaborados pela equipe técnica da SEMOBI.

2.2. A contratação engloba serviço comum de engenharia, com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para atender ao objeto deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A manutenção preventiva e corretiva das edificações públicas é indispensável para garantir a conservação do patrimônio público, a segurança dos usuários, a continuidade dos serviços públicos e a adequada funcionalidade das instalações. A ausência de manutenção periódica pode ocasionar a deterioração dos imóveis, aumento dos custos de recuperação, interrupção das atividades administrativas e comprometimento da prestação dos serviços essenciais à população.
3.2 Considerando que as demandas de manutenção surgem de forma imprevisível, variando quanto à natureza, local, quantidade e complexidade dos serviços, torna-se inviável definir previamente todos os quantitativos necessários para atendimento durante o período de vigência da contratação. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se o instrumento mais eficiente, proporcionando maior flexibilidade, economicidade e celeridade na contratação, permitindo que a Administração realize as contratações conforme a efetiva necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos registrados.
3.3 Os serviços compreenderão atividades de manutenção predial e pequenas reformas, incluindo, entre outras, intervenções em alvenaria, revestimentos, pintura, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, esquadrias, pisos, forros e demais serviços correlatos, sempre com fornecimento de materiais e mão de obra especializada.
3.4 Os serviços serão executados com base nas composições de custos e insumos constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, assegurando critérios objetivos para formação dos preços, transparência, padronização dos orçamentos e compatibilidade com os valores praticados no mercado.
3.5 Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, garantindo maior eficiência na gestão da manutenção dos imóveis públicos municipais, preservando o patrimônio da Administração, assegurando melhores condições de trabalho aos servidores e proporcionando atendimento adequado à população usuária dos serviços públicos.

4. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOBI considerou o planejamento dos trabalhos para o exercício de 2026.
4.2. O valor estimado para composição do edital de licitação tomou como base de referência os valores dispostos na Tabela SINAPI - 05/2026 - Amapá, ORSE - 03/2026 – Sergipe e SEDOP – 03/206 – Pará, dessa forma, os objetos dos serviços deverão atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Total
01	Administração Da Obra	321.784,04
02	Demolições E Remoção	208.751,60
03	Demolição De Entulho	10.760,50
04	Vedação	1.440.821,00
05	Revestimento	391.831,50

06	Pavimentação	489.072,50
07	Passarelas	459.680,00
08	Cobertura	951.959,65
09	Esquadrias	167.769,52
10	Instalações Hidráulicas	333.306,46
11	Instalações Sanitárias	120.218,65
12	Louças, Acessórios E Metais	40.005,25
13	Instalação Elétrica	1.124.463,97
14	Grama Sintética	374.264,00

4.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.
4.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R$ 6.434.688,64 (Seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reias e sessenta e quatro reais).
4.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 4.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.
4.5. Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Fundamentação e a descrição da necessidade da Contratação encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminare - ETP.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminare, no Caderno de Especificações Técnicas e no Projeto Básico elaborado pela área Técnica da SEMOBI.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminare, no Caderno de Especificações Técnicas e no Projeto Básico elaborado pela área Técnica da SEMOBI.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É admitida a subcontratação de acordo com art. 122 da lei 14133 de licitação.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no Edital e nas cláusulas do contrato.

9.2 GARTANTIA DE PROPOSTA – REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO.
9.2.1 Será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta para o LOTE, como requisito de PRÉ-HABILITAÇÃO, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
9.2.2 Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
9.2.2.1 Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o valor da garantia da proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome do Município de Itaubal/AP com validade de no mínimo até 30 (trinta) dias a contar da data de abertura da licitação;
9.3. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, no e-mail: cl.itaubal.obras@gmail.com da Central de Licitações do Itaubal.

9.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.3.2. seguro-garantia;

9.3.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.3.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3.6. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município de Itaubal/AP. BANCO DO BRASIL, Agência: 4435-0, Conta Corrente: 149944-6, em favor da Prefeitura Municipal de Itaubal/AP.

9.3.7. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e modo exigido, ou quando rejeitada a garantia de proposta apresentada, ficará impedindo de continuar no certame, diante da ausência do requisito de pré-qualificação, ou seja, o licitante será excluído do certame por ausência de condição legal para participação;

9.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

9.5 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

9.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

9.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a abertura da sessão pública.

9.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto deverá de acordo com as normas estabelecidas no Caderno de Especificações da Contratação, elaborado pela área técnica da SEMOBI.

10.2 A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

10.3 Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega conforme as especificações técnicas.

11. DA GARANTIA DO SERVIÇO

11.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, será de, no mínimo (5 cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

12.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
12.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
12.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
12.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
12.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Os critérios de medição e pagamento estão estabelecidos no Memorial Descritivo e no Caderno de Especificações Técnicas, elaborado pela área técnica dessa Prefeitura.
13.2. Por se tratar de uma obra de engenharia, o pagamento será realizado conforme medições realizadas, por etapas e/ou de acordo com o cronograma.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

15. DA HABILITAÇÃO

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
a.1) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (dos sócios administradores, em especial do sócio responsável por assinar pelo licitante);
a.2) Estatuto ou contrato social;
a.3) Todo ato constitutivo autenticado ou consolidada;
a.4) Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto (art. 66, caput).

II- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

15.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

15.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

15.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

15.9 certidão Negativa de Execução Fiscal da procuradoria do Município de Itaubal/ap.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

16.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstração contábil do último exercício social, comprovando.

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados NA FORMA DA LEI, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b.1) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

16.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, de todos os atos averbados, contendo todos os dados de movimentação e arquivamentos da licitante interessada em

participar deste referido certame as documentações deverão estar com a validade máxima de 30 (trinta) dias.

16.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

17.1. Comprovação de Registro e de Regularidade referente à Pessoa Jurídica e de seu(s) responsável(is) técnico(s) ao presente exercício, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do domicílio ou sede da empresa;

17.2. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, possuidor de aptidão para a atividade principal (execução da obra objeto deste edital) e para responder tecnicamente pelos serviços previstos no edital (indicando, inclusive, o nome e número de inscrição junto entidade profissional competente), cujo nome virá a constar no Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa à obra em questão;

17.3. Comprovação de que o profissional habilitado indicado no tópico, pertence ao quadro de empregados da empresa na data fixada para recebimento dos envelopes desta licitação, através de apresentação cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou através de cópia autenticada de contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre profissional e a empresa licitante, juntamente com ART ou RRT de Cargo e Função do responsável técnico; caso o profissional em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, ou ainda documento equivalente e hábil).

17.4. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de

capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de **serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva**, comprovando experiência de **3 (anos)** na prestação de serviços de mesma natureza de acordo com a art 67 §5 da Lei nº 14.133.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

17.5. Atestado de Capacidade Técnica operacional-Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução em características, quantidades e prazos, principalmente quanto aos itens de maior relevância técnica de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021. Além de corresponder a execução de 40% de área total destes itens, que são:

Parcela(s) de maior relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT 40%
7.1	PASSARELA EM MADEIRA DE LEI COM ESTEIO DE 2,00M, COM 1,50M DE LARGURA	M	**200**
13.4.1	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. UN AF 02/2025 PS	UN	**180**
14.1	GRAMA SINTETICA	M^2	**880**

NOTA 2: De acordo com Art. 67 da Lei nº 14.133/2021: Define que a comprovação da capacidade técnico-operacional se dá por meio de documentos que atestem a execução de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores ao objeto licitado.

17.6 Atestado de Capacidade Técnica – Profissional, em nome do responsável técnico da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou prestação de serviços semelhantes ao desta licitação.

Parcela(s) de maior relevância:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT 40%
7.1	PASSARELA EM MADEIRA DE LEI COM ESTEIO DE 2,00M, COM 1,50M DE LARGURA	M	**200**

13.4.1	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. UN AF 02/2025 PS	UN	**180**
14.1	GRAMA SINTETICA	M^2	**880**

ATENÇÃO – Observações quanto as tens 17.5 e 17.6 sob pena de desclassificação: 1 - Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto. 2 - O atestado de capacitação técnico-profissional deverá vir acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) e conter (mencionar) obrigatoriamente área, prazo de execução com data (dd/mm/aa), contendo também os seguintes requisitos mínimos: 01 – Nº do Contrato; 02 – ART/RRT nº; 03 – Objeto do contrato; 04 – Empresa Contratada; 05 – Contratante dos serviços; 06 – Proprietário do empreendimento; 07 – Período de execução (início e fim); 08 – Endereço dos serviços; 09 – Descrição das atividades desenvolvidas (devendo ser feita com um nível de detalhamento que permita uma clara identificação do tipo, características, quantitativos principais "mencionar a unidade de medida" e porte dos serviços executados); 10 – Responsável técnico e nº do registro no órgão competente.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. A licitação será um lote, o custo total estimado da contratação de empresa de engenharia para prestar os serviços de manutenção predial e pequenas reformas,contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária a execução do serviço contratado é de:

LOTE	
Registro de Preços para futura contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar os serviços de manutenção predial e pequenas reformas,contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária a execução do serviço contratado, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas secretarias e órgãos pertencentes a prefeitura Municipal de Itaubal.	R$ 6.434.688,64

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, caso seja necessário.

UNIDADE	*AÇÃO*	*DESCRIÇÃO*	*NATUREZA DESPESA*	*FONTE*
Secretaria Municipal De Obras E Infraestruturas	*04.122.1203.2-011*	*Manutenção Geral Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Obras E Serviços Públicos.*	*3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica*	*500*
Secretaria Municipal De Obras E Infraestruturas	*04.122.1203.2-011*	*Manutenção Geral Das Atividades Administrativas Da*	*3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica*	*706*

		Secretaria De Obras E Serviços Públicos.		
Secretaria Municipal De Administração	04.122.0052.2-007	Manutenção Geral Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Administração E Finanças.	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	500
Secretaria Municipal De Administração	04.122.0052.2-007	Manutenção Geral Das Atividades Administrativas Da Secretaria De Administração E Finanças.	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	706
Secretaria Municipal De Assistência Social	08.244.0124.2-062	Manutenção Das Atividades Administrativas Da Semas.	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	500
Secretaria Municipal De Assistência Social	08.244.0124.2-062	Manutenção Das Atividades Administrativas Da Semas.	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	706
Fundo Municipal De Assistência Social	08.122.0052.2-071	Manutenção Das Atividades Do Fundo Municipal De Assistência Social	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	500
Fundo Municipal De Assistência Social	08.122.0052.2-071	Manutenção Das Atividades Do Fundo Municipal De Assistência Social	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	706
Secretaria Municipal De Educação	12.361.0052.2-013 12.365.0402.2-017	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação, Escolas Municipais E Conselhos Municipais De Educação	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	500
Secretaria Municipal De Educação	12.361.0052.2-013 12.365.0402.2-017	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Educação, Escolas Municipais E Conselhos Municipais De Educação	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	706
Fundo De Desenvolvimento Da Educação Básica-Fundeb	12.361.0403.2-019	Manutenção Das Atividades Administrativas Do Fundeb 30%	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	500
Fundo De Desenvolvimento Da Educação Básica-Fundeb	12.361.0403.2-019	Manutenção Das Atividades Administrativas Do Fundeb 30%	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	706
Secretaria Municipal De Saúde	10.301.0067.2-027	Manutenção Das Atividades Da Semsa	3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	500

Secretaria Municipal De Saúde	*10.301.0067.2-027*	*Manutenção Das Atividades Da Semsa*	*3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica*	*706*
Fundo Municipal De Saúde	*10.301.0067.2-037*	*Manutenção Do Fms Com Outras Despesas Variáveis*	*3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica*	*500*
Fundo Municipal De Saúde	*10.301.0067.2-037*	*Manutenção Do Fms Com Outras Despesas Variáveis*	*3.3.90.39.00.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica*	*706*

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência do contrato e de execução da obra será de 1 (anos), contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

20.2. Os prazos deverão ser rigorosamente cumpridos, independentemente de dificuldades relativas a fornecimento de materiais, clima ou outras que porventura venham a ocorrer.

20.3. A vigência do contrato poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificada e a critério da administração pública.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

21.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

21.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

21.4. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

21.5. O contratante através dos setores competentes, no ato da liquidação das despesas, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de Tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto da Lei 4.320/64;

21.6. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

21.6.1. Acompanhar a execução dos serviços contratados, através da Fiscalização designada pela SEMOBI, de maneira a garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;

21.6.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar cada uma das fases do objeto, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este Termo de Referência, bem como na sua proposta.

22.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
22.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
22.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
22.5. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
22.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.
22.7. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados envolvidos na execução das atividades contratadas.
22.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
22.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no instrumento contratual.
22.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
22.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
22.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto da licitação.
22.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
22.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
22.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da Licitação.
22.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
22.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
22.18. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
22.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
22.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
22.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
22.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

22.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.
22.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
22.25. Providenciar junto ao CREA ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.
22.26. A placa deverá ser instalada em posição destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser, previamente, aprovada pela Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura- SEMOBI.
22.27. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam as Especificações Técnicas e este Contrato, no prazo determinado.
22.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
22.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
22.30. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
22.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, nas Especificações Técnicas/Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
22.32. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
22.33. A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação e efetivada a correspondente contratação, na assinatura do contrato, deverá comprovar, a título de GARANTIA CONTRATUAL, a importância de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta vencedora (arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021).

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. O objeto será recebido (artigo 140, caput, da Lei nº 14.133/2021):
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
23.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
23.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
23.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº14.133/2021).
23.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços

executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

Itaubal/AP, XX de XXXXX de 20XX.

Rerinaldo Marques da Silva Júnior
Engenheiro civil
CREA-AP:0319587975

Salomão Viana da Silva
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Drecreto nº 09/2025-PMI

Anexo III – Proposta de Preços

PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0510.1468/2026/SEMOBI/PMI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026-CL/PMI

01 – Razão Social da Proponente		
02 - CNPJ/MF n°:	03 - Inscrição Estadual n°:	
04 - Endereço:		
05 - Bairro:	Cidade/UF	CEP
06 – Fone:	Fax:	E-mail

07 – Nome para contato		
08 - Condições de pagamento: conforme edital		
09- Valor total da proposta: R$ (...) Expresso em algarismo e por extenso (Observado os limites máximos dos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na planilha de preços anexa.)		
10 -Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite de abertura da sessão).		
11 -Prazo para execução: conforme edital		
12 - Prazo de garantia: 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo.		
13- Conta corrente n°:	14- Nome e número do banco	15-Nome e número daAgência
15 - Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital da licitação deflagrada pela Prefeitura Municipal de Itaubal/AP, modalidade Concorrência Eletrônica nº xxx/2025, Processo Licitatório nº xxxx/2025, tipo menor preço, forma de execução indireta. 16 Verificamos todas as especificações contidas no edital e demais peças que compõem o processo, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte. 17 Estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.		
19 - Esta proposta é composta das informações contidas nesta folha, planilha de custos apresentada nos moldes daquela consignada no projeto básico, planilha de demonstração do BDI, e planilha demonstrativa de custos unitários.		
(Localidade/UF), (...) de (...) de 2025. Assinatura do Representante Legal da Empresa Carimbo padronizado do CNPJ		

Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente da Proposta

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0510.1468/2026/SEMOBI/PMI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026-CL/PMI

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado **LICITANTE**, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Anexo V – Declaração Unificada

DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0510.1468/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026-CL/PMI

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na_____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA,**

1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

2. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes nesta concorrência;

3. Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

4. Que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: **"Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"**;

5. Que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas;

6. Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

7. para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

8. Que recebeu todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.

9. Que a empresa atende ao inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta municipalidade à empresa.

10. Que conhece o local e as instalações de realização do serviço, tendo sido feita vistoria prévia.

11. Que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação).

12. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e Data: __/__/___.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Anexo VI – Declaração assinada por profissional Habilitado da área Contábil

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0510.1468/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026-CL/PMI

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL

Nome completo:_____ RG nº _____ CPF nº: _____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº __/__, atende os índices econômicos previstos neste edital.

(Local e data). _____

(Nome/assinatura profissional da área contábil)

Anexo VII - Aplicação dos Artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0510.1468/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026-CL/PMI

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu(a) representante legal, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Anexo VIII – Declaração de Realização de Vistoria técnica
Concorrência eletrônico n.º 06/2026-CL/PMI.
Declaração de Realização de Vistoria técnica

(Empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º____com sede na (endereço completo), por seu representante legal, Responsável Técnico abaixo qualificado, e por meio deste Termo, declara que realizou Visita Técnica para tomar conhecimento de todas as características relativas aos serviços objetos da Concorrência eletrônico n.º 06/2026-CL/PMI, cujo objeto é a Registro de preço para **contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar os serviços de manutenção predial e pequenas reformas,contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária a execução do serviço contratado, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas secretarias e órgãos pertencentes a prefeitura Municipal de Itaubal**. Conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Estudos Preliminares, Levantamento Fotográfico, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma Físico e Financeiro, BDI e Plantas anexas.

Local e data

Responsável Técnico:
NOME COMPLETO:

CARIMBO E ASSINATURA

Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
NOME COMPLETO:
CARIMBO E ASSINATURA

Anexo IX – Despensa de Vistoria técnica

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA Declaro para os devidos fins, que nº| CPF n portador(a) da Cédula de Identidade representante legal da n empresa inscrita no CNPJ sob optou por não realizar vistoria no local e instalações referentes ao objeto do edital Concorrência Eletrônico Nº_/2026, e declara, sob qualquer hipótese, estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições do local e das cercanias de execução dos serviços como justificativa para deixar de cumprir com os termos do Edital de Licitação e respectivo Termo de Referência, bem como, do Contrato advindo do certame licitatório. Declaro, ainda, ter ciência que erros/falhas identificados no Termo de Referência e Edital devem ser objeto de impugnação aos termos do edital, por previsão do art. 63, *inciso IV, §3º, da Lei federal nº 14.133/2021. A ausência de impugnação faz decair o meu direito de* invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato, não me eximindo, como Contratada, da responsabilidade pelo custo e execução das adequações ao projeto, bem como da possível imputação das sanções legalmente previstas, tendo em vista o teor desta declaração.

(Local e data) empresa)
Representante Legal (com carimbo da empresa)

Anexo X-Declaração De Não Vínculo

A EMPRESA sede _inscrita sob CNPJ(MF): Com bairro: _ cidade Registro de preço para **contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar os serviços de manutenção predial e pequenas reformas, contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária a execução do serviço contratado, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritosno Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas secretariase órgãos pertencentes a prefeitura Municipal de Itaubal.** Que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. 1. Não possui proprietário que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

Anexo XI

Declaração De Contratos Firmados Com A Iniciativa Privada E Com A Administração Pública.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº_____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública.

Órgão/Empresa	Nº/Ano do contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
Valor Total dos Contratos			

Local e data

(nome da empresa)
(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

Anexo XI- Minuta de Contrato
CONTRATADA

CONTRATO Nº xxx/20xx/CC-PMI, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados como outorgantes e reciprocamente outorgados de um lado, como **CONTRATANTE**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) 34.925.214/0001-90, representado por seu prefeito, Sr. **Jaisom da Costa Picanço**, brasileiro, Solteiro, CPF nº. 824.822.922-04 e CI/RG nº. 334928/DPTC, residente e domiciliado nesta cidade de Itaubal-AP e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **XXXXXXXX** Inscrita no CNPJ nº XXXXX, sede na XXXXX, nº. XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXXX, na cidade de XXXXX, Estado do XXXXXX, neste ato legalmente representado pelo Sr. XXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, natural de XXXX, nascido em XXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXX,

inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **XXXXXXXXXX N° XX/20XX-XX/XXX**, conforme processo administrativo nº XXXXX/20XXXXX-XXX, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 020/2024-PMI, de 22 de janeiro de 2024 no Edital de Licitação no XXXXX eletrônico n.º XX/XXXX-CL/PMI, autorizado no Processo Administrativo XXX/20XX/XXX /XXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Registro De Preços Para Futura Contratação De Empresa De Engenharia Para, Sob Demanda, Prestar Os Serviços De Manutenção Predial E Pequenas Reformas,Contemplando O Fornecimento De Peças, Materiais E Toda A Mão De Obra Necessária A Execução Do Serviço Contratado, Na Forma Estabelecida Em Planilhas De Serviços E Insumos Diversos, DescritosNo Sistema Nacional De Pesquisa De Custos E Índices Da Construção Civil – SINAPI, Nas SecretariasE Órgãos Pertencentes A Prefeitura Municipal De Itaubal. Conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Estudos Preliminares, Levantamento Fotográfico, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma Físico e Financeiro, BDI e Plantas anexas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1. O objeto deste contrato será executado no prazo de XXX (xxxxxxxxx) dias. O prazo para início dos trabalhos será imediato, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela PMI, com base nas especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional a avença.

3.2. prazo de vigência contratual será de até xxx (xxxxxx) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no artigo Art. 113 e autorizada a prorrogação na forma do art. 107 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto, neste ato fixados em **R$ xxxxxxx**

(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte /classificação orçamentária:

UNIDADE: 09	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxx

4.2. Nos exercícios durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e despachos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo Departamento de Planejamento, Finanças e Orçamento, com análise da Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

5.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** prestará garantia de 5% do valor deste contrato até o 20(vigésimo) dia após a emissão da ordem de serviço, que integra o presente instrumento de acordo com art. **arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021.**

5.2. A restituição do valor do seguro-garantia será restituída ao tomador após o término da vigência do contrato, a partir da declaração pelo segurado de que todas as obrigações contratuais previstas foram cumpridas, inclusive pagamento de multas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem com as verbas rescisórias a seus colaboradores, quando for o caso, consoante dicção do art. 100 da NLLC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso físico-financeiro previsto no projeto e de acordo com o levantamento dos serviços executados e atestados pela fiscalização da Contratante.

6.2. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos Órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.3. A Contratada deverá apresentar atualizado para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

II - A prova de regularidade com Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, realizada através da Certidão Conjunta Negativa ou da

Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa;

III - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS).

IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se:

a) pagar o valor da cláusula "DA DOTAÇÃO E DO VALOR" deste instrumento e em outras que forem aplicáveis;

b) exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, a fiscalização sobre a execução dos serviços, em toda sua amplitude;

c) avaliar e aprovar previamente os orçamentos dos serviços solicitados à Contratada;

d) fornecer à Contratada os demais elementos indispensáveis à plena execução deste contrato.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

a) executar fielmente os serviços contratados, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;

b) promover a execução do objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas, e em obediência a xxxxxxxxxxxxxxxxx n.º xxx/xxxx-xx/xxx, fornecido pela Contratante;

c) a eficiência é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, fazendo a reconstrução de todos os danos e avarias causados nos serviços já realizados;

d) a **CONTRATADA** obrigar-se-á a retirar do local dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, todo e qualquer material impugnado pela Fiscalização.

e) a guarda e vigilância dos materiais necessários a obra é de responsabilidade da **CONTRATADA**;

f) a empresa é obrigada a inspecionar a área onde são executados os serviços, não podendo sobre nenhum pretexto, argumentar desconhecimento dos serviços a serem realizados e as condições para realizá-los;

g) qualquer funcionário da **CONTRATADA,** ou qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou venha a desrespeitar ou negar a dar quaisquer informações sobre os serviços, deverá mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente da obra pela **CONTRATADA**;

h) as construções provisórias para depósito de material, do alojamento para operário de acordo com a necessidade de serviços são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE**, nenhuma obrigação de indenizar estas construções depois dos serviços realizados;

i) antes de serem iniciados os serviços, a **CONTRATADA** concentrará no local, todos os meios necessários, tais como: materiais, instrumentos e ferramentas para que, iniciados os serviços possam prosseguir sem atrasos nem interrupções;

j) a **CONTRATADA** providenciará a remoção dos materiais resultantes da demolição para o local pré-determinado pela fiscalização;

k) a **CONTRATADA** é obrigada a manter constantemente na área dos trabalhos, um diário de ocorrências, no qual a Fiscalização da PMI e/ou encarregado dos serviços, anotará toda e qualquer alteração ou ocorrência. Não serão tomadas em consideração, pela **CONTRATANTE**, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais;

l) os serviços constantes no Projeto Básico/Especificações Técnicas, se contratados, ficará a empresa CONTRATADA na obrigação de registrar o contrato ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA/AP ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/AP, para cumprimento do valor das atribuições de competência daquele Conselho. O não cumprimento deste item acarretará o não recebimento do valor da primeira fatura constante do contrato.

M) aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

n) No caso de inadimplemento ou inexecução pela **CONTRATADA** e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇAO:

8.1. Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores da **CONTRATANTE**, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II – Acompanhar a execução contratual, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar a ocorrência de indisponibilidade dos serviços contratados;

III – ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA

A Contratada reconhece os direitos do Contratante naquilo que este instrumento ensejar como causa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

10.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.2. **ADVERTÊNCIA:**

10.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1°, e art. 155, inciso I, da Lei n.° 14.133/202.

10.3. **MULTA:**

10.3.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso

10.3.2. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

10.3.3. A multa não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.3.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

10.3.5. Da aplicação de qualquer multa será a **CONTRATADA** intimada para recolhê-la aos cofres do **CONTRATANTE** no prazo de trinta dias úteis. O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:**

10.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:**

10.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de cinco dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

11.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE** sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

11.1.1 modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2 extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. fiscalizar sua execução;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

11.3. Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 39, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e dados,

serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

12.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se

tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

12.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos Arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO:

14.1. A Secretaria Municipal de Finanças só poderá efetuar a liberação do pagamento, se a **CONTRATADA** estiver rigorosamente em dia com os tributos Municipais.

14.2. Igualmente, atendendo a Secretaria Municipal Finanças deverá proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), referente ao pagamento de qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, excetuando-se referida determinação quando o fornecedor/prestador de serviço se tratar de empresa optante do Simples Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 **A CONTRATADA** ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

15.2 Para fins de cumprimento do Art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o **CONTRATANTE** designa o **Sr.(a) xxxxxxxxxxxx**, como fiscal de contrato e, **Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, como Gestor de Contrato.

15.3. A **CONTRATADA** ficará sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE**, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

15.4 É responsabilidade da **CONTRATADA** a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arrimada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial 424/2016.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

16.1. A Contratada declara, no ato da celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na clausula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V).

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994).

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = = Valor do reajuste procurado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES:

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO:

19.1 De acordo DECRETO Nº 024/2024-PMI Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. A Administração analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.2. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

20.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas, com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

20.6. Ter livre acesso de servidores da **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de controle internos e externos ás Instalações em que for executado o Contrato principal. Conforme Art. 102 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

21.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Ferreira Gomes/AP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três)vias de igual teor e

forma na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas, para um só efeito legal.

Itaubal-AP, xxx de xxxxx de 20xx.

JAISOM DA COSTA PICANÇO
Prefeito do Municipio de Itaubal
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____CPF: _____

2. _____CPF: _____

Anexo XII- Minuta da Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°00x/2026

REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06./2026-CL/PMI
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O MUNICÍPIO DE ITAUBAL, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da COORDENADORIA DE LICITAÇÕES através da PREFEITURA DE ITAUBAL, com sede na Avenida Laurita Almeida Barbosa, nº 1134, CENTRO, Cep: 68.976-000, Itaubal/AP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.925.214/0001-90, neste ato representado pelo Senhor JAISOM DA COSTA PICANÇO, prefeito de Itaubal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica – SRP n°0x/20xx-CL/PMI, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00x/20xx-CL/PMI, processo administrativo n.ºxxxx.xxxx/ 20xx/SEMOBI/PMI , RESOLVE registrar os preços da empresa indicada

e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 024/2024-GAB/PMI, 07 DE FEVEREIRO DE 2024 , Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir;

A *empresa Adjudicatária* **xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxxx**, *inscrita* CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual n.º XX.XXXXXX-X com sede s na XXXXXXX, N° XXX, XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX) – Macapá/AP, CEP XX.XXX-XXX, Inscrição Estadual n° XX.XXXXXX-X, por intermédio de seu representante legal Sr. Xxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxx, brasileiro, empresário, portador RG: xxxxxx/PTCAP e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, CELULAR: (96) xxxxx-xxxx, E-MAIL xxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Contratação de Empresa Especializada para execução de xxxxxxxxxxx xx xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxx, xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx DO MUNICÍPIO DE ITAUBAL/AP. Conforme detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar, Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Estudos Preliminares, Orçamento Sintético, Planilha Orçamentária Analítica, Cronograma Físico e Financeiro, BDI, especificados nas planilhas do Termo de Referência, anexo Da Concorrência Eletrônica n°0X/20XX-CL/PMI, que é parte integrante desta Ata, assim como as **propostas cujos preços tenham sido registrados**, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações técnicas dos serviços, os quantitativos mínimos e máximos estimados, o fornecedor registrado e as demais condições ofertadas nas propostas vencedora da Concorrência Eletrônica nº 0x/20xx-CL/PMI , destinada ao registro de preços para contratação de empresa de engenharia para, sob demanda, prestar os serviços de manutenção predial e pequenas reformas,contemplando o fornecimento de peças, materiais e toda a mão de obra necessária a execução do serviço contratado, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritosno Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas secretariase órgãos pertencentes a prefeitura Municipal de Itaubal Município de Itaubal/AP, são os constantes da tabela abaixo, em conformidade com o Termo de Referência, o Edital e seus anexos:

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição		Total
01	Administração Da Obra		xxx.xxx,xx
02	Demolições E Remoção		xxx.xxx,xx

03	**Demolição De Entulho**		**xx.xxx,xx**
04	**Vedação**		**x.xxx.xxx,xx**
05	**Revestimento**		**xxx.xxx,xx**
06	**Pavimentação**		**xxx.xxx,xx**
07	**Passarelas**		**xxx.xxx,xx**
08	**Cobertura**		**xxx.xxx,xx**
09	**Esquadrias**		**xxx.xxx,xx**
10	**Instalações Hidráulicas**		**xxx.xxx,xx**
11	**Instalações Sanitárias**		**xxx.xxx,xx**
12	**Louças, Acessorios E Metais**		**xx.xxx,xx**
13	**Instalação Elétrica**		**x.xxx.xxx,xx**
14	**Grama Sintetica**		**xxx.xxx,xx**

Total sem BDI **xx.xxx.xxx,xx**
Total do BDI **x.xxx.xxx,xx**
Total Geral **xx.xxx.xxx,xx**

2.1.1. As quantidades registradas possuem **caráter meramente estimativo**, não gerando obrigação de contratação por parte da Administração, constituindo-se em **expectativa de demanda**, nos termos do **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.2. Os preços registrados compreendem **todos os custos diretos e indiretos** necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, materiais, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, seguros, tributos e demais despesas inerentes ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.

2.1.3. Os preços permanecerão **fixos e irreajustáveis** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses legais previstas no **art. 134 da Lei nº 14.133/2021**, devidamente justificadas, formalizadas e autorizadas pela Administração.

2.2. DO CADASTRO DE RESERVA

2.2. A relação dos licitantes que aceitarem registrar seu preço nas mesmas condições do licitante vencedor, para fins de cadastro de reserva, consta em anexo a esta Ata, nos termos do art. 82, §6º,

da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. O cadastro de reserva poderá ser utilizado nos casos de:
a) cancelamento do registro do fornecedor principal;
b) desistência ou impossibilidade de execução dos serviços;
c) necessidade de atendimento a demandas adicionais, respeitada a ordem de classificação.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Itaubal, através da Coordenadoria de Licitações.

3.2. Os órgãos participantes serão; SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

3.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme a natureza e a necessidade da demanda, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciador e do fornecedor, com a devida comprovação.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de

vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo aos quantitativos de origem da Ata de preços

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos já fixados na ata de registro de preços.

4.10. Contudo, em ocorrendo a prorrogação da vigência da ata de preços por no máximo 12 (doze) meses, é plenamente possível renovar o quantitativo da mesma, bem como o remanejamento dos quantitativos, desde que não ultrapassado o quantitativo total do item, casos que podem ser realizados por meio de aditivo, após a nova pesquisa de preços que indiquem a vantajosidade para a administração pública.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogada por igual prazo, desde que comprovada a vantajosidade da contratação pela administração pública, por meio de pesquisa de mercado devidamente justificada.

5.1.1. O contrato ou instrumento substituto decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, ordem de serviço, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os instrumentos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2. tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo

e nas condições estabelecidas no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal de transparência da prefeitura Municipal de Itaubal/AP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7. e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de *fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a* execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de

preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciador entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços,

poderá o órgão ou a entidade gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1., dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do

ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itaubal/AP,xx de xxxxx de 20xx.

JAISOM DA COSTA PICANÇO
Prefeito Municipal de Itaubal

Salomão Viana da Silva
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Decreto nº 09/2025-PMI

xxxxxx xxxxxxx xxxx
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ NOME:_____
CPF:_____ CPF:_____